



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58183 39	27/11/2024 15:09	<a href="#">Parecer 2032787 do SEI 16101/2024</a>	Documento de comprovação



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PARECER - DMF**

Trata-se de processo instaurado em razão do recebimento da documentação que subsidia o pedido de prorrogação dos prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, de remessa do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (GMF/TJPR).

Sugere-se que a presente documentação seja juntada no Cumprdec n. 0001621-56.2023.2.00.0000, processo PJe que acompanha o cumprimento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e que estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

A solicitação feita pelo Eg. TJPR é acompanhada pelos seguintes documentos:

- 1 - Ofício n. 11122810-P-SEP-GSEP-GMF/PR, com o envio do plano de interdição das funções sanitárias do complexo médico do Complexo Médico do Paraná (2028347);
- 2 - O Plano de Interdição Total das Funções Sanitárias do Complexo Médico Penal do Paraná, com apresentação, ações e anexo com fluxograma (2028348);
- 3 - Planilha com informações sobre grupos, situações, etapas, tarefas, prazos e instituições responsáveis para a concessão do Plano (2028349);
- 4 - Manifestação n. 10990107-P-SEP-GSEP-GMF/PR, com a informação sobre a prorrogação da execução do Plano de Interdição do CMP, em conformidade com a Resolução CNJ n. 487/2023 (2028350);
- 4.1. - Ata de reunião do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - Gabinete de Crise para tratar do Complexo Médico Penal, do dia 22 de outubro de 2024 (2028353);
- 5 - Ofício n. 172/2024-CAOPSAU, no qual o MPPR manifesta algumas observações e contrastes do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública quanto a tópicos específicos do Plano de Interdição das Funções Sanitárias do Complexo Médico do Penal (2028351);
- 6 - Relatório da Polícia Penal do Paraná do DEPEN/PR, relatando-se encontro para a confecção do Plano, o objetivo do encontro, em suma, para deliberar sobre as ações e diretrizes relacionadas ao cronograma de implementação do plano de trabalho para a interdição total das funções sanitárias do Complexo Médico Penal (CMP) (2028352).

Com o intuito de contribuir na análise da presente solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas envia os documentos recebidos, bem como o presente parecer técnico.

É o relatório.

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a finalidade de subsidiar a decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF, conforme Despacho 2028355, sobre pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/TJPR).



A Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023 e estabelece procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque a normativas vigentes, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando a internação dessas pessoas em locais com características asilares, a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS), sem impacto relevante ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total de pessoas desinstitucionalizadas, 80% retornaram para o convívio familiar e comunitário, com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais da Federação, em levantamento nacional realizado e atualizado periodicamente pelo CNJ.

Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações. Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para a implementação da política também a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário, os CEIMPAS, órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023. Atualmente, são 20 os estados que possuem CEIMPA e 11 estados com grupos de trabalho sobre o tema, sendo cinco estados com as duas iniciativas.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 23 equipes EAP-Desinst em 18 unidades da Federação.

As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde instituídas no SUS, desde 2014, e, recentemente, atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024, que as insere no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando a Resolução CNJ n. 487 foi publicada, em 2023, havia apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional e, com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, essas equipes mais que triplicaram.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e demais atores nas unidades da Federação, e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que apresentem pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Isso possibilita aos estados maior planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para pacientes em medidas de segurança que ainda estejam internados em hospitais de custódia e a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

II – a descrição das ações já implementadas; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. ([incluído](#)



[pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselho Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

Importa destacar que o estado do Paraná possui um ponto de atenção relevante quanto ao funcionamento do CMP, complexo que ocupa papel central no estado, como visto no Plano de Interdição das Funções Sanitárias do Complexo Médico Penal (2028348), e que tem sido alvo de inúmeras denúncias aportadas neste Conselho Nacional, o que pode ser observado pelo menos nos processos SEI n. 03822/2024.

Da análise do conteúdo do Plano apresentado pelo GMF/PR (2028348 e 2028349), constata-se o histórico de institucionalidade do Grupo de Trabalho instituído no Estado do Paraná (2028348, pp. 3-4), informando que atualmente o GT/CEIMPA é composto por representantes das seguintes instituições: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, Procuradoria-Geral do Estado (representando a Casa Civil do Estado do Paraná), Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Ministério de Direitos Humanos da Presidência da República, Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, Conselho Regional de Psicologia do Paraná e Conselho Regional de Serviço Social. Destaca-se que a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná foi oficiada para compor o GT/CEIMPA, estando pendente a indicação de representante.

No entanto, como registra o Plano (2028348), observa-se que, embora tais representantes venham se reunindo frequentemente para o planejamento e acompanhamento de ações, o CEIMPA ainda não se encontra formalizado, restando pendente a publicação do ato normativo que transforma o antigo GT em Comitê, cujo caráter é permanente. A institucionalização e formalização do CEIMPA são fundamentais para garantir a continuidade das articulações interinstitucionais e assegurar a implementação e o monitoramento do plano apresentado e da Política Antimanicomial. Nesse sentido, **recomenda-se** a formalização do referido Comitê.

O Plano ainda descreve as várias ações propostas que são sumarizadas na Planilha (2028349). Ao todo, a partir dos elementos descritos no Plano (2028348), a planilha apresentada identifica 4 grupos de pessoas e 9 ações específicas que devem ser concluídas até junho de 2025, conforme o planejamento.

Para tanto, o GMF/PR apresenta o detalhamento das ações propostas, com contextos e observações para algumas delas, além de uma proposta de fluxograma para a ação 3, cujo o conteúdo é a 'elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia'.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como as datas de início e final, além dos responsáveis por cada uma delas. A apresentação detalhada do plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, mas também trouxe contexto e relato das ações já implementadas (2028347 e 2028348), o que justifica a continuidade dos trabalhos por mais esse período proposto.

Além disso, o plano busca abarcar todo o ciclo penal com a qualificação dos fluxos de porta de entrada do sistema de justiça criminal, passando pela qualificação e ampliação dos serviços e equipes de saúde, incluindo o comprometimento da SESA de alocação de recursos federais, até o Plano de interdição Total do CMP.

Nesse ponto, com o intuito de qualificar o Plano de Ação, **recomenda-se** que sejam adotados planos de trabalho específicos para cada tarefa, com etapas e cronogramas pormenorizados, a fim de se obter metas intermediárias voltadas a monitoramento mais efetivo da execução das ações, além de possibilitar tempo hábil para eventual mudança de estratégia antes dos prazos fatais, para:



(I) as ações voltadas à maior articulação com a Saúde e estruturação e implementação das equipes conectoras, que serão desenvolvidas a partir dos levantamentos em curso acerca das equipes atuais e das demandas, considerando a distribuição territorial;

(II) mais especificamente, as ações planejadas para a implementação da(s) EAP-Desinst;

(III) as ações voltadas à qualificação dos fluxos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo no contexto da Política Antimanicomial. **Sugere-se**, neste caso, a criação de protocolos conjuntos entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para a identificação dos casos e o acionamento das equipes conectoras.

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPR, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão do prazo pleiteado**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o Estado do Paraná, e com o Plano de Interdição Total do Complexo Médico Penal. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, recomenda-se que o CNJ seja informado pelo próprio GMF/PR acerca do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade na metade do prazo pleiteado, ou seja, até o último dia de março de 2025.

É o parecer.

**Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi**

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, JUIZ(A) COORDENADOR(A) - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, em 26/11/2024, às 17:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **2032787** e o código CRC **D8492B69**.

